

**SUMÁRIO**

Avisos de Editais, Retificações	1
Recursos, Impugnações e Decisões	1
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação	1
Extratos de Ata de Registro de Preços	1
Extrato de Contratos e Termos Aditivos	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	1
Leis Complementares e Ordinárias	1
Decretos e Portarias	1
Convênios e Congêneres	3
Outros Atos	3

DIÁRIO DO EXECUTIVO

AVISOS DE EDITAIS, RETIFICAÇÕES

RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E DECISÕES

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS

Lei N.º 1.054 de 18 de setembro de 2020

Dispõe sobre a denominação de vias públicas do bairro Perobas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As vias públicas do bairro “Perobas”, a partir da vigência desta Lei, observarão a seguinte denominação:

I - Avenida 3 de Março;

II - Rua Leopoldina;

III - Rua Guarani;

IV - Rua Tupis;

V - Viela Aimorés;

Parágrafo único. A disposição das vias públicas e respectiva nomenclatura estabelecida neste artigo observará o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo dará ciência desta Lei aos Correios e às demais entidades prestadoras de serviços públicos, públicos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Maiores informações, sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro. Rio Doce, 18 de setembro de 2020. Silvério Joaquim Aparecido da Luz - Prefeito Municipal.

Lei complementar N° 70 de 18 de setembro de 2020

Define o Perímetro Urbano do Município de Rio Doce, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica definido o perímetro urbano do perímetro urbano do Município de Rio Doce, sede do Município, com os limites e confrontações, nos termos das descrições constantes do Anexo I desta Lei.

§1º Todas as coordenadas descritas no anexo I desta Lei estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 00", fuso -23, tendo como datum o WGS-84, e todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

§ 2º Compreende-se o Perímetro Urbano Sede, os seguintes bairros: Centro, Graminha e Perobas.

Art. 2 Faz parte integrante desta Lei Municipal a Planta referente ao perímetro urbano do Município de Rio Doce (Anexo II).

Art. 3º Fica autorizada a realização de desmembramento perante o INCRA, toda à área descrita no caput do art. 1º desta Lei, considerada área urbana ou de expansão urbana englobada no perímetro urbano da sede do Município de Rio Doce.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 485, de 26 de junho de 1989 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Municipal nº 950 de 07 de novembro de 2014.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maiores informações, sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro. Rio Doce, 18 de setembro de 2020. Silvério Joaquim Aparecido da Luz - Prefeito Municipal.

Lei N.º 1.056 de 18 de setembro de 2020

Dispõe sobre a alteração do art. 5 da Lei Municipal n 975, de 21 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5 da Lei Municipal n 975, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 08 (oito) anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art. 2 . Fica revogada a autorização de doação à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS dos lotes individualizados que se encontram registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova, livro 02, sob as matrículas de números: 28983, 28984, 28992, 28993, 28994, 29004, 29005.

Art. 3 . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maiores informações, sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro. Rio Doce, 18 de setembro de 2020. Silvério Joaquim Ap. da Luz - Prefeito Municipal.

Lei N.º 1.055 de 18 de setembro de 2020

Dispõe sobre afetação como Área Institucional o imóvel que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica afetado como Área Institucional o Lote 01 – Quadra AM, no Bairro Graminha, constante da Matrícula n 29107 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova.

Art. 2 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maiores informações, sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro. Rio Doce, 18 de setembro de 2020. Silvério Joaquim Ap. da Luz - Prefeito Municipal.

DECRETOS E PORTARIAS



Decreto Nº 1.926 de 17 de setembro de 2020

Retifica a Decreto nº. 1.921 de 03 de setembro de 2020, que reconduz e nomeia os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Municipal do Educação - CME.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, usando de suas atribuições e em conformidade com a Lei N.º 939 25 de Março de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº. 1.921 de 03 de setembro de 2020, que reconduz e nomeia os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Municipal do Educação – CME, fica RETIFICADO, passando a vigorar com a seguinte redação:

“1- Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Suplente: onde se lê Cíntia Virgínia Gomes Martins leia-se Cíntia Virgínia Gomes Silva”

Art.2º - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas no Decreto nº. 1.921 de 03 de setembro de 2020

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 17 de setembro de 2020

Silvério Joaquim Aparecido da Luz - Prefeito Municipal.

Decreto nº 1.927, de 18 de setembro de 2020

Dispõe sobre alteração do Decreto n. 1.856, de 31 de março de 2020 e do Decreto nº 1.909, de 13 de agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Município de Rio Doce aderiu ao Plano Minas Consciente por meio do Decreto Municipal 1.892, de 26 de junho de 2020;

Considerando que as atividades da Administração Pública enquadra-se como setores especiais, no qual é regulado por ato próprio;

Considerando a necessidade do serviço público e atendimento ao Interesse Público Municipal, em garantia a efetiva prestação de serviço à sociedade;

Considerando que as informações e recomendações de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus estão sendo atualizadas diariamente, à medida que os casos aumentam e que novos conhecimentos científicos são publicados.

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3 do Decreto n 1856/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3. Durante o regime especial de trabalho, fica excluído do comparecimento presencial a unidade de trabalho/prestação de serviços todos os servidores públicos, estagiários e colaboradores terceirizados pertencentes ao grupo de risco.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, compreende-se o grupo de risco:

- as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- gestação e puerpério;
- pessoas com deficiências e cognitivas físicas;
- estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias;
- doenças neurológicas;
- pessoas com IMC =>40.

§ 2º Fica definido o horário de funcionamento dos prédios públicos:

- Prédio da Prefeitura – Atendimento 12:00h às 18:00h;
- Secretaria Municipal de Saúde – Atendimento 07:00h às 17:00h;
- Secretaria Municipal de Cultura – Atendimento 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h;
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – Atendimento 08:00h às 11:00h e 12:00h às 16:00 h
- Centro de Referência de Assistência Social – Atendimento 07:00h às 16:00h;
- Secretaria Municipal de Educação – Atendimento 07:00h às

17:00h. VII – Pátio de Obras – Atendimento 07:00h às 17:00h.

§ 3º Ficam dispensados do registro de ponto os servidores, estagiários e terceirizados que trabalhem em domicílio.

§ 4º Fica mantido o Atendimento ao Público nos horários estipulados no § 2º do presente artigo, contudo deverá ser priorizado o atendimento telefônico ou por via digital, visando evitar o fluxo de pessoas em locais predispostos a ocorrer contaminação, salvo nos casos de acesso a serviços públicos de saúde.

§ 5º O atendimento poderá ser realizado presencialmente quando essencial ao desempenho da atividade.

§6 Fica mantido o regime especial no Sistema Municipal de Ensino, não havendo retorno das aulas presenciais.

§ 7º Fica mantido a suspensão das atividades realizadas pelo Município, consistentes em atividades de grupo presencial.

Art. 2º O art. 4 do Decreto n 1856/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4 Caberá aos Secretários Municipais das respectivas secretarias:

§ 1º Expedir atos normativos, de forma a garantir o pleno funcionamento da unidade administrativa, prevenindo a aglomeração de pessoas.

§ 2º Expedir atos normativos a realização de rodízio presencial, desde que não fique prejudicado o atendimento nos horários definidos no §2º deste artigo e não reduza ou estenda a carga horária do servidor.

Art. 3º O artigo 9º do Decreto n 1.909/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9 Enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, o funcionamento das atividades econômicas do grupo CNAE - 56.1 - Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas (restaurantes, bares, lanchonetes, trailers e similares, conforme Plano Minas Consciente) não poderá ultrapassar o horário das 22h (vinte e duas horas), independentemente de tratar-se de dia útil, final de semana ou feriado.

§1 Os estabelecimentos enquadrados nas atividades econômicas mencionadas no caput deverão tomar as seguintes medidas:

I - Promover o esvaziamento de suas dependências até às 22h (vinte e duas horas), horário a partir do qual só poderá ocorrer o funcionamento interno, sem a presença de consumidores e com portas fechadas, autorizados serviços externos de entregas de alimentos e bebidas.

II - Afixar em seu interior cartazes informativos no sentido de que a partir do horário de 24h (vinte e quatro horas) o estabelecimento será fechado, sendo proibida a permanência de consumidores no estabelecimento a partir do referido horário.

§2º Os estabelecimentos de comércio, indústria e de serviços, autorizados a funcionar que não enquadram-se na exceção contida no caput do presente artigo, observarão os horários constantes nos Alvarás de Funcionamento, bem como os protocolos constantes no artigo 6º do presente decreto.

Art. 4 Fica revogado o Decreto n 1.889, de 10 de junho de 2020.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Doce, 18 de setembro de 2020.

Silvério Joaquim Ap. da Luz - Prefeito Municipal

Portaria Nº 29 de 18 de setembro de 2020

Dispõe sobre a nomeação de Comissão.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87, Inciso XIX da Lei Orgânica Municipal de Rio Doce.

Considerando Edital de Seleção Nº 01/2020 de 18 de agosto de 2020, referente ao Processo Seletivo de cursistas para o ciclo de formação continuada da Defesa Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros representantes do município de Rio Doce para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo de cursistas para o ciclo de formação continuada da Defesa Civil.

I. Cleber Passos Teixeira;

II. Marlene da Silva;

III. Valéria Fernandes Albergaria

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE-MG



DIARIOOFICIAL.RIODOCE.MG.GOV.BR

ANO I – EDIÇÃO Nº74 - PÁGINA 3

RIO DOCE - MG, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2020

Rio Doce, 18 de Setembro de 2020.

Silvério Joaquim Ap. da Luz - Prefeito Municipal

CONVÊNIOS E CONGÊNERES

OUTROS ATOS



A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://diariooficial.riodoce.mg.gov.br> usando o código a1i-f5c